



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	10
ACÓRDÃOS	10
PRIMEIRA CÂMARA.....	11
PAUTAS	11
ATAS	11
ACÓRDÃOS	11
SEGUNDA CÂMARA.....	11
PAUTAS	12
ATAS	12
ACÓRDÃOS	12
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	12
ATOS NORMATIVOS	12
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	12
DESPACHOS	12
PORTARIAS.....	12
ADMINISTRATIVO	15
DESPACHOS.....	15
EDITAIS	23

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, EM SESSÃO DO DIA 19 DE MAIO DE 2021.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 10201/2021

Anexos: 11400/2015 e 16179/2019

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão Nº 289/2020-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 16179/2019.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam





Manaus, 14 de maio de 2021

Edição nº 2533 Pag.2

Representante: Fundação Amazonprev
Interessado(s): Antônio Marcelo Dantas Porto
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 11677/2017

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Representação Decorrente da Manifestação de Ouvidoria Nº 409/2016, Que Trata de Possível Acúmulo de Cargo da Sra. Luandy Lemos de Paula na Semsa e no Tjam.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Luandy Lemos de Paula

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

2) PROCESSO Nº 12725/2020

Anexos: 11611/2018

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Clizares Doalcei de Santana, Em Face do Acórdão Nº821/2019-tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 11611/2018.

Órgão: Instituto de Defesa do Consumidor - Procon-am

Interessado(s): Clizares Doalcei Silva de Santana

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO Nº 15235/2020

Anexos: 12748/2016 e 13758/2019

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão Nº 295/200 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 13758/2019.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

4) PROCESSO Nº 15357/2020

Anexos: 12378/2016 e 17561/2019

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Paulo Mac-dowell Goes Filho Em Face da Decisão Nº 1286/2016 - Tce - Segunda Câmara Exarada nos Autos do Processo Nº 12378/2016.

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura – Seinfra

Interessado(s): Paulo Mac-dowell Góes Filho

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5) PROCESSO Nº 10260/2021





Manaus, 14 de maio de 2021

Edição nº 2533 Pag.3

Anexos: 13462/2019

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Romeiro José Costeiro de Mendonça Em Face do Acórdão N° 127/2020-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 13462/2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Romeiro Jose Costeira de Mendonca

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5881

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 11269/2017

Anexos: 12897/2016 e 14305/2017

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual da Sra. Maria Madalena de Jesus Souza, Prefeita do Município Iranduba, Referente Ao Exercício 2016 (u.g.: 274)

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Ordenador: Maria Madalena de Jesus Souza

Interessado(s): Construtora Renova Ltda - Epp, David de Menezes Santiago - Me, Construtora Alfa Ltda., N. J. Navegação e Comércio Ltda., Ministério Público do Amazonas, D C M Construções e Serv. de Trans. Ltda, Francisco Carlos Tavares Amorim, Câmara Municipal de Iranduba

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Leonio José Sena de Almeida - 7946

2) PROCESSO Nº 11198/2018

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Celso Antonio Campelo Fournier, Presidente do Instituto, Referente Ao Exercício de 2017.

Órgão: Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba - Imtti

Ordenador: Celso Antonio Campelo Fournier

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): João Barroso de Souza

3) PROCESSO Nº 12331/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus

Obj.: Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa - Fumipeq, de Responsabilidade do Sr. Marco Antonio de Lima Pessoa, Exercício 2019.

Órgão: Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa - Fumipeq

Ordenador: Marco Antonio de Lima Pessoa

Interessado(s): Orlanice de Souza Paiva

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

4) PROCESSO Nº 14683/2020

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão - Tag Concurso Público





Manaus, 14 de maio de 2021

Edição nº 2533 Pag.4

Obj.: Termo de Ajustamento de Gestão (tag) Solicitado pela Associação dos Aprovados Em Concurso Público do Amazonas - Aacpam a Ser Firmado Entre o Tce-am e a e a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Tendo Como Objetivo o Chamamento dos Aprovados no Concurso Público da Seduc/2018 Para a Área de Magistério e Área de Apoio.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Willians de Lima Cruz - 14548

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 15333/2020

Anexos: 15331/2020, 15332/2020, 15334/2020 e 15330/2020

Assunto: Denúncia Irregularidades

Obj.: Denúncia Formulada pela Secex Em Face do Sr. Antônio José Muniz Cavalcante, Prefeito Municipal de Borba, À Época, Em Razão de Possíveis Irregularidades na Celebração do Convênio Nº 18/2005, Firmado com a Susam (processo Físico Originário Nº 1865/2009)

Órgão: Prefeitura Municipal de Borba

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Borba, Antônio José Muniz Cavalcante, Secex/tce/am

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

2) PROCESSO Nº 15332/2020

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas Referente À 3ª Parcela do Convênio Nº 18/2005, Firmado Entre a Susam e a Prefeitura Municipal de Borba (processo Físico Originário Nº 3279/2011)

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Antônio José Muniz Cavalcante, Wilson Duarte Alecrim, Prefeitura Municipal de Borba, Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Katiuscia Raika da Camara Elias - 5225

3) PROCESSO Nº 15330/2020

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas Referente À 1ª Parcela do Convênio Nº 18/2005, Firmado Entre a Susam e a Prefeitura Municipal de Borba (processo Físico Originário Nº 4499/2011)

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Borba, Wilson Duarte Alecrim, Antônio José Muniz Cavalcante, Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Katiuscia Raika da Camara Elias - 5225

4) PROCESSO Nº 15334/2020

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas





Manaus, 14 de maio de 2021

Edição nº 2533 Pag.5

Obj.: Prestação de Contas Referente À 1ª e 2ª Parcelas do Convênio Nº 18/2005, Firmado Entre a Susam e a Prefeitura Municipal de Borba (processo Físico Originário Nº 1855/2008)

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Wilson Duarte Alecrim, Antônio José Muniz Cavalcante, Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Prefeitura Municipal de Borba

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Katuscia Raika da Camara Elias - 5225

5) PROCESSO Nº 15331/2020

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas Referente À 4ª Parcela do Convênio Nº 18/2005, Firmado Entre a Susam e a Prefeitura Municipal de Borba (processo Físico Originário Nº 3278/2011)

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Prefeitura Municipal de Borba, Antônio José Muniz Cavalcante, Wilson Duarte Alecrim

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Katuscia Raika da Camara Elias - 5225

6) PROCESSO Nº 11791/2021

Anexos: 12421/2019

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Mario Jorge Ribeiro da Silva Em Face da Decisão Nº12421/2019-tce-segunda Câmara, Exarada nos Autos do Processo Nº12421/2019

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Mario Jorge Ribeiro da Silva

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 16748/2019

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 430/2019 – Ouvidoria Em Face do Sr. Silvino Martins da Silva Neto, Acerca de Possíveis Irregularidades na Acumulação de Cargos na Seduc e no Tj/am.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Representante: Ouvidoria do Tce/am

Representado: Silvino Martins da Silva Neto

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

2) PROCESSO Nº 15583/2020

Assunto: Consulta na Forma Regimental

Obj.: Consulta Acerca do Pedido do Sindicato dos Trabalhadores da Justiça do Estado do Amazonas - Sintjam, Para Edição de Resolução da Instrução Normativa Para Aplicação da Súmula 23 Deste Tce/am (processo Físico Originário Nº 710/2019)

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam





Manaus, 14 de maio de 2021

Edição nº 2533 Pag.6

Interessado(s): Sintjam

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO Nº 16395/2020

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Cooperativa de Enfermeiros do Amazonas - Coopeam, Em Face da Secretaria de Estado de Saúde - Susam, Em Razão da Suspensão Imediata do Pregão Eletrônico Nº 734/2020 - Csc, por Possíveis Irregularidades.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Representante: Coopeam-am

Representado: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

4) PROCESSO Nº 10107/2021

Anexos: 12399/2014

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Artur José dos Anjos Vieira Em Face da Decisão Nº 196/2015-tce-primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 12399/2014.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Artur Jose dos Anjos Vieira

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 10513/2018

Assunto: Tomada de Contas Especial de Adiantamento Contas de Adiantamento/suprimento

Obj.: Tomada de Contas Especial da Sra Alda Maria Alves Freitas , Referente Ao Repasse de Recursos Financeiros do Jeas

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Alda Maria Alves de Freitas, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

2) PROCESSO Nº 11898/2018

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. José Fernando de Farias, Subsecretário Subchefe Municipal, Referente Ao Exercício de 2017. (u.g: 110902)

Órgão: Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - Fumdecon

Ordenador: José Fernando de Farias

Interessado(s): Glauce Regina Lins Brito da Silva Meireles

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO Nº 14477/2020

Anexos: 14476/2020, 14474/2020 e 14475/2020

Assunto: Recurso Ordinário





Manaus, 14 de maio de 2021

Edição nº 2533 Pag.7

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Jair Aguiar Souto, Em Face do Acórdão N°49/2015-tce-segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo N° 1567/2011. (processo Físico Originário N° 13/2020)

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Jair Aguiar Souto

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo - 6897

4) PROCESSO N° 15672/2020

Anexos: 15671/2020

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Antonio Aluizio Barbosa Ferreira, Em Face do Acórdão N° 75/2019- Tce- Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 1866/2011. (processo Físico Originário N° 516/2019)

Órgão: Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Ciama

Interessado(s): Antonio Aluizio Brasil Barbosa Ferreira

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

CONS. CONV. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO N° 14686/2020

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, Em Face do Acórdão N° 1134/2017 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 492/2014. (processo Físico Originário N° 1168/2018)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Leda Mourão da Silva - 10276, Patrícia de Lima Linhares - 11193

2) PROCESSO N° 14685/2020

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, Em Face do Acórdão N° 1135/2017 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 795/2015. (processo Físico Originário N°1130/2018)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Leda Mourão da Silva - 10276, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Patrícia de Lima Linhares - 11193

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO N° 10583/2020

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta por Rodrigo Saran de Azevedo - Me Em Face do Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas, Referente a Possíveis Irregularidades no Pregão Eletrônico N° 554/2019.





Manaus, 14 de maio de 2021

Edição nº 2533 Pag.8

Órgão: Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon

Representante: Rodrigo Saran de Azevedo-me

Representado: Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Laiz Araújo Russo de Melo - 6897, Fábio Nunes Bandeira de Mello - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Thara Natache Calegari Carioca Simonetti - 8456, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Larissa Oliveira de Sousa - 14193

2) PROCESSO Nº 12478/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Obj.: Prestação de Contas Anual da Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - Funtec, de Responsabilidade do Sr. Oswaldo Jodas Lopes Filho, do Exercício de 2019.

Órgão: Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - Funtec

Ordenador: Oswaldo Jodas Lopes Filho

Interessado(s): Idelcy Antonieta Pessoa da Silva, Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - Funtec, Oswaldo Jodas Lopes Filho

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

3) PROCESSO Nº 12512/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual da Maternidade Balbina Mestrinho, de Responsabilidade da Sra. Rafaela Faria Gomes da Silva, do Exercício de 2019.

Órgão: Maternidade Balbina Mestrinho

Ordenador: Rafaela Faria Gomes da Silva

Interessado(s): Raimunda Cavalcante

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

4) PROCESSO Nº 10109/2021

Anexos: 10110/2021

Assunto: Prest. de Contas de Contrato Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Almino Rodrigues Ramos, Diretor Geral Doder/am, Referente Ao Contrato N. 16/93, Firmado Entre o Der/am e Empresa Entercon-engenharia Terraplenagem e Construcao Ltda. (processo Físico Originário Nº 2193/1998)

Órgão: Departamento de Estradas de Rodagem - Der/am

Ordenador: Almino Rodrigues Ramos

Interessado(s): Empresa Tercon Terraplenagem Lta.

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Jose Claudio Alves Rodrigues Ramos - 8729, Alan Yuri Gomes Ferreira - 10450

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 11390/2017

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior





Manaus, 14 de maio de 2021

Edição nº 2533 Pag.9

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Felipe Antônio, Prefeito Municipal de Uruará, Refeente Ao Exercício 2016. (U.g.:568).

Órgão: Prefeitura Municipal de Uruará

Ordenador: Felipe Antônio

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Igor Arnaud Ferreira - 10428

2) PROCESSO Nº 15778/2020

Anexos: 15777/2020

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Saul Nunes Bemerguy, Em Face do Acórdão Nº 54/2018 - Tce - 2ª Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 711/2011. (processo Físico Originário Nº 1754/2018)

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas

Interessado(s): Saul Nunes Bemerguy

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Mello - 4331

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 11393/2017

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual da Sra. Iolanda Silva Lira, Diretora Geral da Policlínica Zeno Lanzini, Referente Ao Exercício de 2016. (u.g.: 17118)

Órgão: Policlínica Zeno Lanzini

Ordenador: Iolanda Silva Lira

Interessado(s): Rosangela da Silva Correa

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Joao Lira Tavares - 8799, Antonio Azevedo de Lira - 5474

2) PROCESSO Nº 14297/2020

Assunto: Tomada de Contas Especial

Obj.: Tomada de Contas da Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas Referente Ao Programa Pape Integração.

Órgão: Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam

Interessado(s): Biozer da Amazonia Industria e Comercio de Cosmeticos e Fitoterapicos Ltda

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

CONS. CONV. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 10228/2021

Anexos: 14065/2017 e 11121/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Kátia Maria Neves Lobo Em Face da Decisão Nº 389/2018-tce-primeira Câmara Exarada nos Autos do Processo Nº 14065/2017.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de maio de 2021

Edição nº 2533 Pag.10

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Interessado(s): Katia Maria Neves Lobo

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

2) PROCESSO Nº 10498/2021

Anexos: 11247/2019

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Vilmar Sales dos Santos Em Face da Decisão Nº 991/2019-tce-primeira Câmara Exarada nos Autos do Processo Nº 11247/2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Vilmar Sales dos Santos

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 10357/2021

Anexos: 15958/2019

Assunto: Recurso Ordinário


Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Sra. Honorata Lima Freitas Em Face do Acórdão Nº 1078/2020-tce-primeira Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 15958/2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré

Interessado(s): Honorata Lima Freitas

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

14 de Maio de 2021


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

ERRATA

ERRATA DOS PROCESSOS Nº 12423/2021 PUBLICADO NA EDIÇÃO DE Nº 2531, PAG. 46, DE 10 DE MAIO DE 2021



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 14 de maio de 2021

Edição nº 2533 Pag.11

PROCESSO Nº 12423/2021 – Consulta formulada pelo Sr. Vanilso Monteiro da Silva, Prefeito de Japurá, solicitando desta Corte de Contas esclarecimentos acerca da possibilidade de contratação, em caráter excepcional, de professores, considerando o disposto no art. 61, IV, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de maio de 2021.

ONDE SE LÊ: ADMITO a presente representação.

LEIA-SE: ADMITO a presente consulta.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2021


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA





Manaus, 14 de maio de 2021

Edição nº 2533 Pag.12

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA N.º 146/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 94/2021 – Tribunal Pleno, datado de 11.05.2021, constante do Processo n.º 002159/2020,





Manaus, 14 de maio de 2021

Edição nº 2533 Pag.13

RESOLVE:

I- **DEFERIR** o pedido da servidora **JAQUELINE DANTAS BERRÊDO**, matrícula n.º 000.360-3A, no sentido de reconhecer o direito à incorporação, em sua remuneração, do equivalente a 5/5 (cinco quintos), a título de Vantagem Pessoal, correspondente ao cargo de confiança de Assistente Administrativo, símbolo CC-1, nos termos do artigo 82, da Lei n.º 1.762/1986, completados em 02.01.2011 e, quanto aos efeitos financeiros da pleiteada incorporação, que estes sejam considerados, para fins de pagamento, a contar de 13.07.2015, em virtude do prazo prescricional;

II - **DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da vantagem pessoal, objeto dos presentes autos, nos assentamentos funcionais da servidora, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA N.º 147/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 92/2021 – Tribunal Pleno, datado de 11.05.2021, constante do Processo n.º 001994/2020,

RESOLVE:

II- **DEFERIR** o pedido do servidor **ANDRÉ VIDAL DE ARAÚJO NETO**, matrícula n.º 000.017-5A, no sentido de reconhecer o direito à incorporação, em sua remuneração, do equivalente a 5/5 (cinco quintos), a título de Vantagem Pessoal, correspondente ao cargo de confiança de Assessor de Conselheiro, símbolo CC-2, nos termos do artigo 82, da Lei n.º 1.762/1986, completados em 16.11.2008 e, quanto aos efeitos financeiros da pleiteada





Manaus, 14 de maio de 2021

Edição nº 2533 Pag.14

incorporação, que estes sejam considerados, para fins de pagamento, a contar de 13.07.2015, em virtude do prazo prescricional;

II - DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da vantagem pessoal, objeto dos presentes autos, nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA SEI Nº 78/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 10/2021, constante no Processo n.º 003443/2021;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **ANA CLÁUDIA DA SILVA JATAHY**, matrícula n.º 002.389-2C, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte 100;**

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de maio de 2021.





Manaus, 14 de maio de 2021

Edição nº 2533 Pag.15

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 81/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 52/2021-DIMAT, constante no Processo n.º 003547/2021;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor do servidor **JÚLIO LEÃO DE ALFREDO**, matrícula n.º 002.419-8A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio de 2021.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

PROCESSO: 12.560/2021





ÓRGÃO: PREFEITURA DE MANAQUIRI

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SR. JAIR AGUIAR SOUTO, PREFEITO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORA ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES, EM FACE DA PREFEITURA DE MANAQUIRI EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL Nº 001/2021-SEMSA, CONFORME ANÚNCIO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS EM 11/05/2021, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O RECRUTAMENTO TEMPORÁRIO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO NAS FUNÇÕES DE FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL DA FAMÍLIA, TÉCNICO DE RADIOLOGIA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) - ZONA URBANA, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) - ZONA RURAL E MICROSCOPISTA.

RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

DESPACHO Nº 485/2021 - GP

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pelo **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, por intermédio da Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares, em face da **Prefeitura de Manaquiri**, de responsabilidade do Sr. Jair Aguiar Souto, Prefeito, **em razão de possíveis irregularidades no Edital nº 001/2021-SEMSA**, conforme anúncio publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas em 11/05/2021, **referente ao Processo Seletivo Simplificado para o recrutamento temporário de profissionais para atuação nas funções de Fiscal de Vigilância Sanitária, Técnico em Higiene Dental da Família, Técnico de Radiologia, Técnico de Enfermagem, Técnico de Laboratório, Agente Comunitário de Saúde (ACS) - Zona Urbana, Agente Comunitário de Saúde (ACS) - Zona Rural e Microscopista.**





Manaus, 14 de maio de 2021

Edição nº 2533 Pag.17

Compulsando a exordial, é possível identificar que o Representante, em síntese, aduz as seguintes questões:

- A Prefeitura de Manaquiri, através do Edital n. 001/2021-SEMSA, deflagrou o Processo Seletivo Simplificado (PSS) para o recrutamento temporário das funções acima descritas pelo prazo de 12 (doze) meses;
- O Edital n. 001/2021-SEMSA, no item 3.1, fixou o prazo das inscrições do processo seletivo para os dias 11 a 14 de maio de 2021, nos horários das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, no Auditório da Secretaria Municipal de Saúde da cidade de Manaquiri/AM;
- Como adiante se verá, não há como prevalecer o presente processo seletivo à vista do cometimento de graves violações a normas e princípios constitucionais;
- O Edital 001/2021-SEMSA de Manaquiri prevê apenas a inscrição presencial, em flagrante violação aos princípios da impessoalidade e da isonomia na medida em que restringe e apenas beneficia a participação daqueles que se encontram no próprio município ou na região vizinha de fácil acesso. Os habitantes em áreas mais distantes são impedidos de participar da seleção pública. Ademais, observo que a data do início das inscrições ocorreu na mesma data da publicação do referido edital;
- Além da inscrição de forma presencial, o Edital n. 001/2021, no item 9.3, também admite somente o modo presencial para o oferecimento de recurso, que deverá ser apresentado protocolado na sede Secretaria Municipal de Saúde de Manaquiri, a partir das 08h00min do dia 20.05.2021 até às 16h00min do dia 21.05.2021;
- Os fatos narrados nesta representação mitigam a competitividade e violam o amplo acesso a funções públicas (CF/88: art. 37, I), à moralidade e à impessoalidade (CF/88: art. 37, *caput*);





Manaus, 14 de maio de 2021

Edição nº 2533 Pag.18

- Caso o processo seletivo do edital n. 001/2021-SEMSA/Manaquiri siga o seu curso normal com a divulgação do resultado e a contratação dos selecionados de nada ou pouco valerá a instrução e processamento ordinário desta representação, que não terá evitado os efeitos do ato violador de normas e princípios constitucionais.

Por fim, o Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente, a suspensão da inscrição do Processo Seletivo deflagrado pelo Edital nº 001/2021-SEMSA/MANAQUIRI, agendada para ocorrer nos dias 11 a 14 de maio de 2021, e, caso já ultrapassado esse período, sustar as demais fases, e, no mérito, a regular instrução dessa Representação, conforme se verifica abaixo:

1. CAUTELARMENTE, suspender a inscrição do processo seletivo deflagrado pelo Edital n. 001/2021-SEMSA/MANAQUIRI, agendada para ocorrer nos dias 11 a 14 de maio de 2021, e, caso já ultrapassado esse período, sustar as demais fases, tais como análise de inscrição e documentos para fins de resultado e contratação;

2. NOTIFICAR o Sr. **JAIR AGUIAR SOUTO**, Prefeito do Município de Manaquiri, para:

a. apresentar defesa, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, esclarecendo, ainda, o tempo de duração da contratação objeto do Processo Seletivo em análise;

b. e, ciente das infrações cometidas, promover alterações no Edital n. 001/2021-SEMSA, a fim de:

b.1) fixar novo prazo para as inscrições em consonância com o princípio do ampla acesso, estabelecendo intervalo de tempo razoável entre a divulgação e o início das inscrições, em atendimento ao artigo 37, I, da CF/88;

b.2) incluir a possibilidade de inscrição e interposição de recurso através da *internet*, com vistas a permitir a participação do maior número possível de interessados, atendendo aos





Manaus, 14 de maio de 2021

Edição nº 2533 Pag.19

princípios da moralidade, isonomia e impessoalidade, previstos no *caput* do art. 37 da CF/88.

3. Determinar a **INSTRUÇÃO OFICIAL** mediante ampla apuração dos fatos narrados nesta Representação;

4. **DAR CIÊNCIA** a este Ministério Público de Contas sobre os encaminhamentos e resultados alcançados.

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar possível ilegalidade em Processo Seletivo Simplificado no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio da Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares, para ingressar com a presente demanda.

Instruem o feito, além da peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, documentos em anexo que contemplam as impugnações feitas pelo Representante a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.





Manaus, 14 de maio de 2021

Edição nº 2533 Pag.20

Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados ao Relator competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

Assim, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e **determino** à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – **DIMU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;





Manaus, 14 de maio de 2021

Edição nº 2533 Pag.21

- b) **ENCAMINHE** o processo ao Relator do feito para apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/96 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2021.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 12537/2021– **Recurso de Revisão** interposto pela Sra. Idage Maria Abraham Fernandes, Diretora-Presidente em exercício, à época, da MANAUSTUR, em face do Acórdão nº 899/2018 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de maio de 2021.

PROCESSO Nº 12534/2021– **Recurso Ordinário** interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, ex-Secretário da SEDUC, em face do Acórdão nº 76/2021 - TCE - Primeira Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de maio de 2021.





Manaus, 14 de maio de 2021

Edição nº 2533 Pag.22

PROCESSO Nº 12559/2021– Recurso Ordinário interposto pela Manaus Previdência - MANAUSPREV em face do Acórdão nº 42/2021 – TCE – Primeira Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de maio de 2021.

PROCESSO Nº 12562/2021– Representação formulada pelo Ministério Público de Contas – MPC, por intermédio do i. Procurador de Contas Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face da Secretaria de Estado de Saúde – SES e seus agentes, para apurar possível episódio de dano ao erário e grave ofensa à ordem legal referente aos 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato de Gestão nº 001/2019.

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de maio de 2021.

PROCESSO Nº 12477/2021– Consulta formulada pelo Sr. Juscelino Kubitschek de Araújo, Procurador-Chefe da COSAMA, por meio da qual solicita o entendimento desta Egrégia Corte de Contas acerca da possibilidade de utilização do valor repassado pela SEFAZ, a título de aumento de capital, para quitar dívida consolidada de energia elétrica com Amazonas Energia.

DESPACHO:NÃO ADMITO a presente consulta.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de maio de 2021.

PROCESSO Nº 12473/2021– Consulta o Sr. Márcio Luiz Teixeira Bastos, Presidente do SINSEP, solicitando o entendimento desta Egrégia Corte de Contas acerca da possibilidade de reajuste salarial, passivos, gratificações, promoções, entre outros, para os servidores do Poder Executivo da referida municipalidade.

DESPACHO:NÃO ADMITO a presente consulta.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de maio de 2021.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





EDITAIS

Sem Publicação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/2021 – DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Sr. Relator **Mário José de Moraes Costa Filho**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Av. Efigênio Sales, 1155 – Parque 10 de Novembro – 69060-020, Manaus-AM, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação nº 288/2020 - DEATV**, (fls. 247/248) emitida no bojo do **Processo TCE nº 10.438/2018**, que trata da Prestação de Contas do Convênio nº 75/2015, firmado entre a **Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC** e a **Prefeitura Municipal de Juruá**.

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Maio de 2021.


RAQUEL CÉZAR MACHADO
Chefe do Departamento de Análise

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2021 – DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao **Despacho do Excelentíssimo Sr. Relator Érico Xavier Desterro e Silva** fica **NOTIFICADO** o **Sr. José Ribamar Fontes Beleza**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Av. Efigênio Sales, 1155 – Parque 10 de Novembro – 69060-020, Manaus-AM, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições





Manaus, 14 de maio de 2021

Edição nº 2533 Pag.24

e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 88/2019 – DEATV (fls. 420/421)**, emitida no bojo do **Processo TCE nº 12.428/2017**, que trata da **Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 58/2013**, firmado entre a **Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC** e a **Prefeitura Municipal de Barcelos**.

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Maio de 2021.


RAQUEL CÉZAR MACHADO
Chefe do Departamento de Análise

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24/2021-DICAMI

Processo nº 11.459/2018. Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Barcelos, exercício de 2017, de responsabilidade da **SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES**.

Pelo presente Edital, de ordem do Excelentíssimo Senhor Relator, Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, conforme o artigo 97, inciso I do Regimento Interno do TCE/AM (Resolução nº 04/2002, atualizada), fica **NOTIFICADO** o **Sr. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES**, Prefeito e ordenador de despesas de Barcelos, no exercício de 2017, **representado pelos advogados, Dr. Antônio das Chagas Ferreira Batista, Dra. Ênia Jéssica da Silva Garcia, Dra. Fabrícia Teliéle Cardoso dos Santos e Dra. Patrícia Gomes de Abreu**, para cientificar-lhes do indeferimento do pedido de reabertura de competência do e-Contas do exercício de 2017, da Prefeitura de Barcelos, ante a falta de justificativa ou respaldo documental apresentado pelo Ofício nº 125/2020-GPMB. Fica consignado, ainda, que, persistindo o interesse da matéria suscitada, deverá apresentar pedido com informações detalhadas, devidamente acompanhado dos documentos correspondentes, notas fiscais, notas de empenho, recibos ou outros documentos pertinentes que justifiquem a solicitação de reabertura de competência (todos no formato PDF-A). Ressaltamos, por derradeiro, que os documentos deverão ser apresentado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas por meio do endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br., conforme a Resolução nº 02/2020-TCE.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio de 2021.





Manaus, 14 de maio de 2021

Edição nº 2533 Pag.25



LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor de Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22/2021-DICAMI

Processo nº 14.114/2019- TCE – Responsável: Nonato do Nascimento Tenazor, Prefeito Municipal de Atalaia do Norte, exercício de 2018. Prazo 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais dispostos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, c/c os artigos 18, 19, I e 20, § 2º da Lei nº 2.423, de 10/12/1996-TCE-AM, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 114, de 23/01/2013, c/c o art. 18, V, da LC nº 06/91, arts. 81 e 82, da Res. 04/2002-TCE e Res. nº 02/2020-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO o Sr. Nonato do Nascimento Tenazor**, Prefeito Municipal de Atalaia do Norte, exercício de 2018, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca do objeto da presente Tomada de Contas, cuja narrativa dos fatos poderá ser requerida da DICAMI através do e-mail dicami@tce.am.gov.br, para fins de subsidiar a defesa. Quanto à apresentação de petição e/ou defesa, Vossa Senhoria deve entregá-las por meio do endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br o documento de pequena monta (limitados a 10 megabytes), sem anexos, bem como as peças mais complexas, ficando estas sujeitas às possibilidades técnicas do DEAP, com autorização do Gabinete da Presidência, se necessário. Os documentos digitais fora do padrão acima definido, enviados pelo protocolo digital, serão rejeitados. Quanto a apresentação de defesa via e-mail, solicitamos de Vossa Senhoria que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado, consoante parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 01/2020-TCE. Ressaltamos, ainda, que todos os arquivos eletrônicos deverão estar no formato PDF-A.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de maio de 2021.


LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor de Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15/2021 – DEATV



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de maio de 2021

Edição nº 2533 Pag.26

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Sr. Relator Conselheiro **Josué Cláudio de Souza Neto**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Valder Leite de Souza**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Av. Efigênio Sales, 1155 – Parque 10 de Novembro – 69060-020, Manaus-AM, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação nº 591/2018 – GT/DEATV**, (fls. 216/217) e na **Notificação nº 1034/2018 – GT/DEATV** (fls. 230/231), emitidas no bojo do **Processo TCE nº 11.968/2017**, que trata da Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 07/2010, firmado entre a **Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR** e a **Associação de Desenvolvimento Rural dos Produtores da Comunidade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro**.

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Maio de 2021.


RAQUEL CÉZAR MACHADO
Chefe do Departamento de Análise



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de maio de 2021

Edição nº 2533 Pag.27

70 ANOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS

www.tce.am.gov.br

f tceam i tceamazonas v tce-am



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de maio de 2021

Edição nº 2533 Pag.28



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Francisco Arthur Loureiro de Melo

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)

